

A C Ó R D ã O

TC-013290.989.24-3 (ref. TC-004310.989.22-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097) e Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO SUPERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO, PORÉM AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. FALHAS RELEVADAS. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, após a sustentação oral do Senhor Prefeito, constante das respectivas notas taquigráficas, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, devendo o Parecer Prévio ser favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapeva, exercício de 2022, mantidas, contudo, as recomendações e determinações constantes do Parecer original.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

TC-013290.989.24-3

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR